DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1748/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14730/2017
PROTOCOLO	: 1830983
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG-G.RC-6218/2019, prolatada às fls. 29-30, que registrou a concessão de pensão a Jeandro Gabriel da Silva Araújo, em decorrência do óbito do segurado falecido João Paulo de Oliveira Araújo e aplicou multa a Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, **Sra. MARLI PADILHA DE ÁVILA**, no valor correspondente a 04 (quatro) UFERMS.

Consta dos autos que a referida Jurisdicionada aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n.5.454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 35.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer às fls. 39, opinando pelo arquivamento do feito, diante do cumprimento da sanção imposta.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para

publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR